



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO – CREF3/SC

Resolução nº. 041/2008/CREF3/SC, 18 de dezembro de 2008.

Dispõe sobre o valor da Anuidade devida pelos registrados no Conselho Regional de Educação Física da 3ª região – CREF3/SC. O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40, e; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004; **CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Educação Física delegou aos CREFs, por meio da Resolução CONFED n.º 165/2008, competência para definir o valor da anuidade para o exercício de 2009; **CONSIDERANDO** que o inciso V, do art. 30 do Estatuto do CREF3/SC atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física o poder de fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFED, o valor das taxas e anuidades; **CONSIDERANDO** que o CREF3/SC necessita de receita própria, suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais; **CONSIDERANDO** o orçamento do CREF3/SC para o exercício de 2009; **CONSIDERANDO** os estudos comparativos com o valor da anuidade dos demais Conselhos Profissionais; **CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em reunião plenária de 18 de dezembro de 2008; **RESOLVE: Art. 1º** - Fixar em **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) o valor da anuidade para o exercício de 2009 a ser paga pelos Profissionais, pessoas físicas. **Art. 2º** - Aos Profissionais, pessoas físicas, que vierem a se registrar nos quadros do Conselho Regional de Educação Física no curso do ano de 2009, caberá o pagamento do valor integral previsto no artigo anterior até o dia 31 de março de 2009, podendo ser parcelada em 03 (três) vezes iguais e sucessivas de **R\$ 154,00** (cento e cinquenta e quatro reais), vencendo a primeira em 31 de março de 2009; a segunda em 05 de maio de 2009; e, a terceira, em 05 de junho de 2009. **Art. 3º** - O pagamento da anuidade para o exercício de 2009 de Profissionais, pessoas físicas, que se inscreveram no Sistema CONFED/CREFs até o ano de 2008, poderá ser efetuado da seguinte forma: I - de uma só vez à vista com desconto de 67,25% (sessenta e sete vírgula vinte e cinco por cento), no valor de **R\$ 131,00** (cento e trinta e um e reais), até o dia 31 de março de 2009; II - de uma só vez à vista com desconto de 60,50% (sessenta vírgula cinquenta por cento), no valor de **R\$ 158,00** (cento e cinquenta e oito reais), até o dia 04 de junho de 2009; III - de uma só vez à vista com desconto de 54,50% (cinquenta e quatro vírgula

cinquenta por cento), no valor de **R\$ 182,00** (cento e oitenta e dois reais), a partir de 05 de junho de 2009; ou, IV - em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 64,00** (sessenta e quatro reais) cada, vencendo a primeira em 31 de março de 2009; a segunda em 05 de maio de 2009; e, a terceira, em 05 de junho de 2009. **Art. 4º** - Fixar em **R\$ 548,00** (quinhentos e quarenta e oito reais) o valor da anuidade para o exercício de 2009, a ser paga pelos estabelecimentos, Pessoas Jurídicas. **Art. 5º** - As pessoas jurídicas que vierem a se registrar nos quadros do Conselho Regional de Educação Física no curso do ano de 2008 deverão efetuar o pagamento integral do valor previsto, podendo o pagamento ser parcelado em 04 (quatro) vezes iguais e sucessivas de **R\$ 147,00** (cento e quarenta e sete reais), vencendo a primeira em 31 de março de 2009; a segunda em 05 de maio de 2009; a terceira em 05 de junho de 2009; e, a quarta, em 05 de julho de 2009. **Art. 6º** - O pagamento da anuidade de 2009 de estabelecimentos, Pessoas Jurídicas, que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2008, será efetuado de uma só vez à vista com desconto de 66,72% (sessenta e seis vírgula setenta e dois por cento), no valor de **R\$ 182,00** (cento e oitenta e dois reais), até o dia 31 de março de 2009. **Art. 7º** - Farão *jus* a um desconto de 77,12% (setenta e sete vírgula doze por cento), sobre o valor da anuidade, resultando em um valor de **R\$ 91,50** (noventa e um reais e cinquenta centavos), quando se tratar de Pessoa Jurídica de fins não econômicos, conforme definido no art. 53 do Código Civil Brasileiro, e sendo suas finalidades voltadas exclusivamente para seus sócios com previsão expressa em seu Estatuto. **§ 1º** - Em sendo constatado por qualquer meio que a entidade beneficiária do previsto neste artigo presta ou prestou, durante a vigência do benefício, serviços a terceiros que não seus associados, perderá o direito a que faz *jus*, passando a ser devedora do valor integral da anuidade de 2009. **§ 2º** - O benefício previsto neste artigo somente é válido para o ano de 2009, devendo, para os anos seguintes, ser renovado o pedido. **§ 3º** - A entidade para fazer *jus* ao benefício previsto neste artigo, deverá requerer expressamente ao Conselho através de ofício instruído com cópia autenticada dos documentos comprobatórios do atendimento ao aqui exigido. **Art. 8º** - O pagamento da anuidade deverá ser quitado somente através de boleto bancário emitido pelo CREF3/SC. **Parágrafo Único** - O CREF3/SC não se responsabiliza por pagamentos de anuidades através de outras formas, sendo de inteira responsabilidade do Profissional ou do Estabelecimento buscar junto ao CREF3/SC o seu boleto caso não o receba. **Art. 9º** - Aos Profissionais, pessoas físicas, e às pessoas jurídicas que se registrarem nos quadros do CREF3/SC no curso do ano de 2009, será cobrado o valor

proporcional aos meses restantes do ano. § 1º - Para que o Profissional, pessoa física, faça *jus* ao pagamento proporcional previsto neste artigo, deverá comprovar através de declaração de isenção em modelo próprio fornecido pelo Conselho, que não exercia a atividade privativa de Profissional de Educação Física anteriormente. § 2º - Para que a Pessoa Jurídica faça *jus* ao pagamento proporcional previsto neste artigo, será considerada a data em que a entidade foi constituída. **Art. 10** - Aos acadêmicos de Cursos de Graduação em Educação Física que concluírem o curso ao final do segundo semestre de 2008, e que requererem o registro perante o CREF3/SC com três dias úteis de antecedência da sua colação de grau oficial, farão *jus* a um desconto de 77,12% (setenta e sete vírgula doze por cento) sobre a anuidade de 2009, que equivale a **R\$ 91,50** (noventa e um reais e cinquenta centavos). **Parágrafo Único** - O desconto previsto neste artigo se aplica somente na primeira anuidade e para pagamentos à vista. **Art. 11** - Aos acadêmicos de Cursos de Graduação em Educação Física que concluírem o curso ao final do primeiro semestre de 2009, e que requererem o registro perante o CREF3/SC com três dias úteis de antecedência da sua colação de grau oficial, farão *jus* a um desconto de 88,43% (oitenta e oito vírgula quarenta e três por cento) sobre a anuidade de 2009, que equivale a **R\$ 46,25** (quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos). **Parágrafo Único** - O desconto previsto neste artigo se aplica somente na primeira anuidade e para pagamentos à vista. **Art. 12** - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolados no CREF3/SC até 31 de março do ano de 2009, desde que o solicitante esteja em dia com suas obrigações estatutárias, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício 2009. **Parágrafo Único** - Após 31 de março de 2009, os pedidos de baixa de registro, só serão deferidos quando quitado integralmente o débito, incidindo, se for o caso, multas e juros cabíveis. **Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogando-se todas as disposições em contrário. Prof. Marino Tessari – Presidente - CREF 000007-G/SC.